



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 010/15.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19/02/15

Ibiúna, 18 de fevereiro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

Honra-me cumprimentá-lo, bem como a todos os respeitados representantes do povo dessa Casa de Leis.

Valho-me desta oportunidade para apresentar à Vossas Excelências o projeto de lei nº 010/2015 que "Altera o artigo 4º da Lei nº 1849, de 20 de fevereiro de 2013."

Visa o presente projeto de lei adequar os dispositivos da legislação municipal, notadamente o artigo 4º da Lei nº 1849/2013.

Hoje com o regramento legislativo vigente, existem dificuldades para a escolha dos membros formadores do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

Assim, esta se alterando a composição de tal Conselho Municipal com relação ao número e forma de escolha de seus representantes.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art. 45, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO DE LIMA.

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 251/2015
recebido em 19 de 02 de 2015
Prazo vence em de de
recebido por

secretaria administrativa
recebido: 19/02/2015



[Handwritten signature]
15:35M



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

25/1/2015
PROJETO DE LEI Nº 010.
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE março DE 2015
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera o artigo 4º da Lei nº 1849 de 20 de fevereiro de 2013."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1849, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º (...)

I- por 04 (quatro) representantes do poder Público e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II- por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

§1º- (...)

§ 2º- (...)

§ 3º- (...)

§ 4º- O titular representante do Poder Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo Executivo Municipal;

§ 5º- Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão convocados através da Imprensa Oficial do Município e serão eleitos em conferência municipal da Secretaria Municipal de Promoção Social, que será convocada através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

11/04

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 12/05

LEI Nº 1849 - DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre a revogação das leis 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revogadas as leis nº 465/1998 e 870/2003.

ART. 2º - Fica criado nos termos dos § 1º e § 2º do art.13 da Lei Complementar nº 10/2005 o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, unidade administrativa gestora das políticas de assistência social do Município.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date: 21/06

não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Promoção Social;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal da Educação;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou reconhecida e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 03 (três) representantes de grupos ou movimentos e apoio aos idosos, legalizadas ou reconhecidas e em atividade;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com idade superior a 50 (cinquenta) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

d) 01 (um) representante de entidades que possua políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de cada Secretaria indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades, associações e/ou movimentos indicarão os seus representantes a partir de reunião entre seus membros.

ART. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes das secretarias municipais e das entidades/associações/movimentos.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

ART. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

ART. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

ART. 8º - As entidades, associações ou movimentos representados no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

ART. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na reunião do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ART. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

ART. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ART. 13 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

ART. 14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

ART. 15 - A Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

ART. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

ART. 17 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

ART. 18 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de edital conforme artigo anterior.

ART. 19 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

ART. 20 - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ART. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de fevereiro de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 251/2015 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 18 de fevereiro de 2015 e lido no expediente da Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2015, e conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 251/2015 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer também conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2015.

André Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 02 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei nº. 251/2015 que "Altera o artigo 4º. da Lei nº. 1849 de 20 de fevereiro de 2013.";

Considerando a necessidade de atualização da legislação com a finalidade de modificar os incisos I e II e os parágrafos 4º. e 5º. do artigo 4º. da Lei nº. 1849, de 20 de fevereiro de 2013 que Criou o Conselho Municipal de Direitos dos Idosos a fim de ajustar dispositivos da legislação municipal, adequando-se a composição do Conselho com relação ao número e forma de escolha de seus representantes, pois a alterações propostas são necessárias para a escolha dos membros formadores do Conselho, e para o efetivo funcionamento desse órgão;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 251/2015 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE MARÇO DE 2015.



Paulinho Sasaki

Vereador Líder do PTB na Câmara
Apoia este Requerimento / Indicação

Paulinho Dias
Vereador - PR.

ODIR BASTOS
Lider PSC

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Aline B. A. de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Rozi Aparecida
Rozi da Farmácia
Vereadora PR

Israel de Castro
Vereador

PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 251/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA:- VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de fevereiro de 2015 o Projeto de Lei nº. 251/2015 que “Altera o artigo 4º. da Lei nº. 1849 de 20 de fevereiro de 2013.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar os incisos I e II e os parágrafos 4º. e 5º. do artigo 4º. da Lei nº. 1849, de 20 de fevereiro de 2013 que Criou o Conselho Municipal de Direitos dos Idosos a fim de ajustar dispositivos da legislação municipal, adequando-se a composição do Conselho com relação ao número e forma de escolha de seus representantes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 2º..

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alterações propostas na composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso são necessárias para a escolha dos membros formadores do mesmo, para o efetivo funcionamento desse órgão.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE
MARÇO DE 2015.**

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 251/2015 – fls. 02

ISRAEL DE CASTRO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 177/2015

"Altera o artigo 4º da Lei nº 1849 de 20 de fevereiro de 2013."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O Art. 4º da Lei nº 1849, de 20 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)"

I – por 04 (quatro) representantes do poder público e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal;

II – por 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes;

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º - O titular representante do Poder Público poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação pelo Executivo Municipal;

§ 5º - Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão convocados através da Imprensa Oficial do Município e serão eleitos em conferência municipal da Secretaria Municipal de Promoção Social, que será convocada através de publicação na Imprensa Oficial do Município."

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Segue fls. 02.



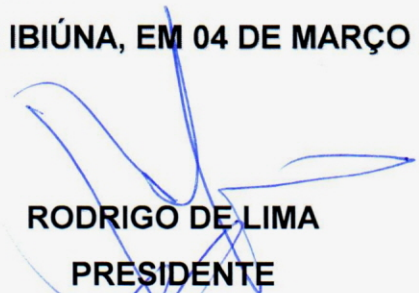
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

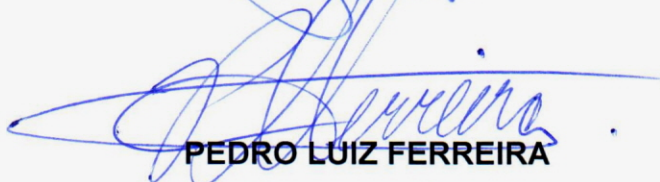
Autógrafo de Lei nº 177/2015 – fls. 02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 04 DE MARÇO DE 2015.**



**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**



**PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO**



**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 87/2015

Ibiúna, 04 de março de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 177/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 010, nesta Casa tramitou com o nº. 251/2015, que “Altera o artigo 4º. da Lei nº. 1849 de 20 de fevereiro de 2013.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 10 / 03 / 15

Horário: _____

Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 251/2015 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Pedro Luiz Ferreira., e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 251/2015 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 251/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 177/2015 encaminhado através do Ofício GPC nº. 87/2015, de 04 de março de 2015.

Ibiúna, 10 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo